



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio em outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre		
	I Série	II Série	I Série	II Série		I Série	II Série	I Série	II Série	
I Série	1 800\$00	1 200\$00	1 800\$00	1 200\$00	I Série	2 400\$00	1 800\$00	2 400\$00	1 800\$00	
II Série	1 000\$00	600\$00	1 000\$00	600\$00	II Série	1 600\$00	1 200\$00	1 600\$00	1 200\$00	
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00	3 100\$00	2 100\$00	
AVULSO por cada página ..			4\$00							
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.										
					Para outros países:					
					I Série	2 800\$00	2 200\$00	I Série	2 800\$00	2 200\$00
					II Série	2 000\$00	1 600\$00	II Série	2 000\$00	1 600\$00
					I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00	I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1995, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Gabinete do Primeiro Ministro.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Coordenação Económica:

Secretaria-Geral.

Direcção-Geral de Estatística.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Direcção dos Serviços de Administração Geral.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção-Geral da Saúde.

Hospital Central Dr. Agostinho Neto.

Avisos e anúncios oficiais.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Gabinete do Primeiro Ministro

Despachos de S. Ex.^a o Primeiro Ministro:

De 6 de Dezembro de 1994:

Humberto André Cardoso Duarte, renovada a comissão de serviço no cargo de Conselheiro do Primeiro Ministro, nível V, com efeitos a partir de 25 de Março de 1993.

Élvio Gonçalves Napoleão Fernandes, renovada a comissão de serviço no cargo de Conselheiro do Primeiro Ministro, nível V, com efeitos a partir de 24 de Abril de 1993.

António Marino Dias, Major das FARP, renovada a comissão de serviço no cargo de Conselheiro do Primeiro Ministro, nível V, com efeitos a partir de 24 de Abril de 1993.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª, código 1.2 do orçamento em vigor

(Isentos de visto do Tribunal de Contas nos termos da Lei nº 84/IV/92, de 12 de Junho

COMUNICAÇÃO

Comunica-se para os devidos efeitos, que Maria de Fátima Spencer, técnica superior, referência 14, escalão B, definitiva da Direcção de Serviços da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro que se encontrava de licença sem vencimento de 60 dias, conforme despacho de S. Ex.^a o Primeiro Ministro, de 6 de Outubro de 1994, publicado no Boletim oficial nº 34/94 — II Série de 24 de Outubro, retomou a sua função a 27 de Dezembro de 1994.

Direcção de Serviço da Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 16 de Janeiro de 1995. — O Director, *Tomás de Sá Nogueira*.

**Comando-Geral da Polícia
de Ordem Pública**

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 31 de Dezembro de 1994:

José dos Santos Gonçalves, Júnior, agente da Polícia de Ordem

Pública, concedido licença de longa duração, consagrado no nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1994. — (Dispensado da anotação de tribunal de Contas.

De 6 de Janeiro de 1995:

Carlos Cardoso Fernandes, agente de 1ª classe da Polícia de Ordem Pública, transferido por conveniência de serviço, nos termos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho no mesmo cargo e situação do Posto Policial da Boavista, para o Comando da Polícia de Ordem Pública da Praia, onde fica colocado provisoriamente.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 14º, alínea c) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 12 de Janeiro de 1995. — O Chefe da Divisão, *Eugénia Oliveira*.

—o—o—

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 23 de Dezembro de 1994:

José Eduardo Ferreira Barbosa, conselheiro de Embaixada, transferido da Missão Permanente de Cabo Verde junto da ONU, em Nova York, para Embaixada de Cabo Verde em Washington.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13ª, do código 1.2 do orçamento vigente — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 11 de Janeiro de 1995. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Penitenciários

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial, nº 50 II Série de 12 de Dezembro a rectificação ao despacho de S. Ex.^a o ministro da Justiça de 4 de Outubro de 1994, saído no Boletim Oficial nº 47 II Série de 21 de Novembro, pelo que, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê

... Código 10.2...

Deve ler-se:

... Código 1.02...

Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, na Praia, 30 de Dezembro de 1994. — A Directora-Geral, *Ivete H. Lopes*.

Direcção-Geral dos Assuntos JudiciáriosDespachos de S. Ex.^a o Ministro da Justiça:

De 14 de Dezembro de 1994:

Lúsa Maria Gomes Almeida Cardoso, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, de nomeação definitiva, da Repartição de Expediente do Gabinete do Ministro, mandada ingressar no cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 29º Decreto-Lei nº 86/92.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 1ª código 1.2 da tabela de despesa do orçamento para 1995.

De 16:

Maria das Dores Gomes, Juíza Regional de nomeação definitiva, escala indicária 165, do quadro da Magistratura Judicial, com colocação no 2º Juízo Crime da Praia, mandada incluir na escala indicária 175, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 79/92, conjugado com o artigo 1º do Decreto nº 109/92, com efeitos a partir de 23 de Abril de 1993.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2, da tabela de despesa do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas.

Despacho conjunto de Suas Ex.^{as} o ex-Ministro da Cultura e da Comunicação e do Ministro da Justiça:

De 17 de Outubro de 1994:

Maria da Veiga Gonçalves Monteiro, escriturária-dactilógrafa principal, referência 2, escalão E, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias judiciais e do Ministério Público, ora com colocação no Ministério da Cultura e da Comunicação-CABOPRESS, transferida, nos termos do artigo 3º e do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, na mesma situação e categoria para o seu quadro de origem, ficando colocada no Supremo Tribunal de Justiça.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2., da tabela de despesa do orçamento em vigor.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, Praia, 12 de Janeiro de 1995. — O Director-Geral, Substº, *Paulo Moreno*

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Secretaria-GeralDespacho de S. Ex.^a o ex-Ministro do Turismo, Indústria e Comércio:

De 30 de Dezembro de 1994:

Júlio César da Conceição Évora dos Santos, oficial principal da referência 9, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, na situação de licença sem vencimentos de longa duração por um período de um ano, nos termos dos nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril prorrogada a referida licença, por mais seis meses, a partir de 11 de Dezembro de 1994.

Direcção-Geral de Administração, na Praia, 3 de Janeiro de 1995. — O Director-Geral por acumulação, *Francisco Moreira Correia*.

Despacho de S. Ex.^a o ex-Ministro das Finanças:

De 7 de Dezembro de 1994:

Fernanda Maria da Graça Soares Silva, técnica adjunto referência 11, escalão A, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Fazenda Pública do Ministério das Finanças, designada, para em comissão de serviço, desempenhar as funções de Chefe de Divisão de Operações e Contas do Tesouro, nos termos do nº 1 alínea b) do

artigo 4º do Decreto-Lei nº 31/89, conjugado com o artigo 40º nº 1 do Decreto-Lei nº 86/92.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1 divisão 4ª, código 1.02 do orçamento vigente. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Praia, 18 de Janeiro de 1995. — O Secretário-Geral, por Substituição, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

Direcção-Geral de EstatísticaDespacho do Director-Geral de Estatística, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Coordenação Económica:

De 3 de Janeiro de 1995:

Sidy Lamine Koumaré, técnico adjunto, referência 11, escalão A, contratado da Direcção-Geral de Estatística, rescindido o respectivo contrato, ao abrigo da alínea c), nº 1 do artigo 29º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 1995. — (Isento da anotação do Tribunal de Contas nos termos do Decreto-Lei nº 108-E/92, de 24 de Setembro).

Direcção-Geral de Estatística, na Praia, 16 de Janeiro de 1995. — Pelo Director-Geral, *Maria de Fátima de Pina Monteiro*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

**Direcção de Serviços
da Administração Geral**Despachos de S. Ex.^a o Ministro do Trabalho, Juventude e Promoção Social.

De 29 de Dezembro de 1994:

Emanuel António Tavares de Oliveira, recepcionista, referência 2, escalão A, do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social — reclassificado para a categoria de Técnico Profissional, referência 7, escalão A, nos termos do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho,

Maria Celeste Gomes Sanches, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão A — permanente do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social — reclassificado para a categoria de recepcionista, referência 2, escalão A, nos termos do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviços da Administração Geral na Praia, 16 de Janeiro de 1994. — O Director de Serviços, *José da Silva Ferreira*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-GeralDespacho de Sua Ex.^a o Secretário de Estado Adjunto do Ministério das Infraestruturas e Transportes

De 25 de Novembro de 1994:

Isolina Lopes Tavares, assistente administrativo referência 6, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Marinha e Portos — concedida 90 dias de licença sem vencimentos, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1994.

(Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Director do Hospital Dr. Baptista de Sousa, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde

De 28 de Novembro de 1994:

Ambrosina Evangelista Évora Soares Brito, técnico profissional 2º nível referência 7 escalão F, do quadro do Serviço Nacional de Meteorologia e Geofísica-homologado o seguinte parecer da junta de saúde de Barlavento, emitido em sua Sessão de 17 de Novembro de 1994, que é do seguinte teor.

“Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 2 de Janeiro de 1994 a 20 de Fevereiro de 1994.”

Direcção de Serviço de Administração da Secretaria Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, Praia, 12 de Janeiro de 1995.—A Directora de Serviço, *Maria da Luz Ramos M. O. Santos*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Administração

Despachos de Sua Ex.^a o ex-Secretário de Estado da Agricultura

De 17 de Novembro de 1994:

Maria do Livramento Fortes nomeado, provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural nos termos do artigo 28º nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 3 do artigo 13º, da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 6º código 1.2 do orçamento vigente.

Visado pelo Tribunal de contas em 9 de Janeiro de 1995.

De 1 de Dezembro:

António Carlos Teixeira, técnico-profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — designado para, em regime de substituição, exercer as funções de Delegado da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária e da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na ilha da Brava, nos termos do nº 3 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, em conjugação com a alínea c) do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 3º do decreto-Lei nº 39/93, de 12 de Julho.

Emanuel de Jesus Sapinho Gomes Monteiro, técnico-superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural — nomeado para, em comissão ordinária de serviço exercer o cargo de Delegado da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária e da Direcção-Geral de Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na ilha da Boavista, nos termos da alínea b) dos artigos 14º e 35º da Lei nº do nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro conjugado com o nº1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 39/93, de 12 de Julho.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6º, código 1.2, do orçamento vigente. — (Dispensados do visto de Tribunal de Contas, nos termos da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Despachos de Sua Ex.^a o Ministro da Agricultura:

10 de Janeiro de 1995:

Lúcia Correia, técnico adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura transferido, por conveniência de serviços, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, no Concelho de Porto Novo - Ilha de Santo Antão.

Ibraltino Rosa Delgado, técnico adjunto de referência 11, escalão A, contratado, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura transferido, por conveniência de serviços, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, na ilha da Boavista.

João Soares Gomes, técnico adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, por conveniência de serviços, transferido nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, na Ilha do Fogo.

Carlos Alberto Gonçalves, técnico adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, transferido por conveniência de serviços, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, no Concelho de Santa Catarina.

Maria José Ferreira Lima, técnico adjunto de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, transferido por conveniência de serviços, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, na Ilha de Boa Vista.

Francisco Gil Monteiro Querido, técnico adjunto de referência 11 escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura — transferido por conveniência de serviço, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária na ilha da Brava.

Osvaldo Lopes Vieira, técnico adjunto de referência 11 escalão A, da direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura — transferido por conveniência de serviço, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária na ilha de S. Nicolau.

Victor Manuel Gomes Barreto, técnico adjunto de referência 11 escalão A, da direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura — transferido por conveniência de serviço, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, no mesmo cargo e situação para a Delegação da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária no concelho de Santa Catarina.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Dispensados do visto de Tribunal de Contas).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico-profissional de 1º nível de referência 8 e escalão B, João Gomes Duarte da Direcção-Geral da Animação para o Desenvolvimento Rural e Pescas, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, se encontrava de licença sem vencimento por noventa (90) dias, de 1 de Setembro a 30 de Novembro do ano transacto, por despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado da Agricultura, de 21 de Julho de 1994, retoma as suas funções a 1 de Dezembro de 1994.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, na Praia 13 de Janeiro de 1995. — A Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex.^a o ex-Ministro da Educação e do Desporto:

De 29 de Janeiro de 1994:

Maria Manuela Dias dos Santos — nomeada, provisoriamente, no cargo de professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos da alínea *h*) do artigo 7º Decreto-Legislativo nº 11/93, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 e com o artigo 27º do Estatuto Funcionalismo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 55ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 27 de Fevereiro:

Osvaldino Augusto da Graça Barbosa Barros — nomeada, provisoriamente, no cargo de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, colocado na Escola Secundaria de Achada Santo António, Concelho da Praia, nos termos do artigo 13º da Lei nº 12/IV/93, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93 e com a alínea *h*) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 49ª código 1.2 do orçamento. vigente.

(Visados pelo tribunal de Contas aos 3 de Janeiro de 1995).

De 10 de Outubro:

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, são contratados os indivíduos a seguir indicados para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, nas Escolas dos Concelhos a seguir designados, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho

Concelho do Tarrafal:

1. Carlos Alberto Delgado Freire, Escola nº 25 Ponta Verde;
2. Osvaldo Rocha Furtado, Escola nº 25 Ponta Verde;

Concelho de São Filipe:

1. Joana Marila Medina Barbosa Fernandes, Escola nº 25 Cova Figueira;
2. Maria Estela Lopes de Pina Centeio, Escola nº 6 Campana Baixo;
3. Maria Augusta Cardoso Barros Silva, Escola nº 25 Cava Figueira;

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 49ª código 1.2 do orçamento vigente.

Luzia Inês Ramos Tavares Silva — contratada, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola do Ensino Básico Complementar da Vila do Porto Inglês, concelho do Maio, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão B, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23ª código 1.2 do orçamento. vigente.

De 25:

Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, são contratados os indivíduos a seguir indicados para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, nas Escolas dos concelhos a seguir designados, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho

Concelho do Tarrafal:

1. Ibrantina de Jesus Ferreira Lopes, Escola nº 17 Achada Monte;
2. Marisa Lopes Moreira, Escola nº 18 Principal;

De 27 de Novembro:

Francisco Lopes Cabral — contratado, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na Escola 26 de Calheta, concelho do Tarrafal, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, com efeitos a partir da data do despacho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4ª código 1.2 do orçamento. vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, aos 9 de Janeiro de 1995).

De 2 de Dezembro:

Delmira dos Santos Coutinho Neves — professora do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, do quadro do Liceu «Ludgero Lima, Concelho de São Vicente, concedida a licença de longa duração, ao abrigo do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Direcção-Geral do Ensino, aos 6 de Janeiro de 1995. — Pela Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho conjunto de S. Ex.^{as} o Ministro da Saúde e ex-Ministra da Cultural e Comunicação:

De 28 de Dezembro de 1994:

Giordano de Lagos Tourinho Medina Custódio, Jornalista de 1º nível de 3ª classe, licenciado em Psicologia, do quadro de pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde, — requisitado nos termos do artigo 11º nº 3, do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director do Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário do Ministério da Saúde.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no orçamento vigente do centro. — (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 28 de Dezembro de 1994:

Nelson Carlos Andrade, Técnico profissional de 1º nível referência 8 escalão C da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia reclassificado, nos termos dos artigos 21º e 22º conjugados com a alínea *a*) artigo 28º todos dos Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, para o cargo de técnico adjunto referência 11 escalão A da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 1994.

A despesa tem cabimentação na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 3ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas).

De 13 de Janeiro de 1995:

Odete Évora Lima, técnica adjunto, referência 11, escalão A, do quadro do Ministério das Infraestruturas e Transportes, homologado o parecer da Junta de saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Janeiro de 1995, que é do seguinte teor:

Que a examinada deve ser evacuada com máxima urgência para um centro especializado em cirurgia cardiotorácica para reavaliação”.

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Saúde:

De 13 de Janeiro de 1995:

António José Lopes, técnico auxiliar referência 5, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo, concedido licença sem vencimento de longa duração nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração na Praia, aos 12 de Janeiro de 1995. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

Direcção-Geral da Saúde

Despachos do Director-Geral de Saúde:

De 5 de Janeiro de 1995:

Maria José Martins Pereira, técnica profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de Boavista, destacada para o Hospital Dr. Agostinho Neto a partir de 6 de Janeiro.

Filomeno Maria Borges, técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Posto Sanitário de Calheta, destacada para a Delegacia de Saúde da Praia.

Eduardo Gomes Monteiro, técnico profissional de 1º nível referência 8, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Posto Sanitário de Calheta, destacada para o Centro de Saúde do Tarrafal.

Direcção-Geral da Saúde na Praia, aos 12 de Janeiro de 1995. — O Director-Geral, *Ildo de Carvalho*.

Hospital Central Dr. Agostinho Neto

Despachos de Director do Hospital Dr. Agostinho Neto:

De 21 de Março de 1994:

Mário Alberto Gomes Mendes — assistente administrativo, referência 6, escalão A, do quadro privativo do Hospital «Dr. Agostinho Neto» concedida a licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 23 de Março de 1994.

De 3 de Junho:

Eduarda Gomes Barros — oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro privativo do Hospital «Dr. Agostinho Neto» concedida noventa dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 6 de Junho de 1994.

De 20 de Setembro:

Eduarda Gomes Barros — oficial administrativo, referência 8, escalão B, do quadro privativo do Hospital «Dr. Agostinho Neto» concedida licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 2 de Setembro de 1994.

De 2 de Novembro:

Bernardino Tavares da Costa, — ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro privativo do Hospital «Dr. Agostinho Neto» concedida sessenta e cinco dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1994.

De 22 :

Maria José Frederico Barreto, — cozinheira referência 81 escalão C, do quadro privativo do Hospital «Dr. Agostinho Neto» concedida licença de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1994.

(Dispensados anotação do Tribunal de Contas)

Hospital Dr. Agostinho Neto — Praia, aos 27 de Dezembro de 1995. — O Chefe da Secretaria, *Renato Luis Pinto de Carvalho Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 79º nº2 do regulamento da Polícia de Ordem Pública em vigor, é citado o Agente da 1ª classe da POP, Claudino Furtado Rodolfo Nascimento, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América do Norte para apresentar no prazo de quinze dias a contar da data da publicação da presente notificação no *Boletim Oficial*, a sua defesa escrita sobre um processo disciplinar que corre os seus trâmites nesta Brigada por abandono de lugar.

Brigada de Investigação Criminal do Comando da Polícia de Ordem Pública aos 9 de Janeiro de 1995. — O Instrutor, *Francisco Monteiro Pontes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Conservatória dos Registos e do Notariado de Região de 2ª Classe do Sal

CERTIDÃO

Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa, Conservadora Notária, em serviço nesta Conservatória e Cartório Notarial.

Certifico que as fotocópias anexas compostas de oito folhas, é o corpo da escritura de Contrato de Sociedade "SOCOL" Sociedade Comercial, Limitada, com o capital Social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), lavrado no dia trinta do mês de Setembro do ano mil novecentos e noventa e quatro, de folhas cinquenta a cinquenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas 1-A, desta Conservatória e Cartório Notarial, sendo as restantes três folhas, os documentos mencionados na escritura, tendo todas elas a forma de certidão, nos termos de artigo 186º do Código do Notariado vigente.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — Conservadora Notária, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

CONTA Nº 1098/94:

Artº nº17ª — 1	75\$00
Artº nº17ª — 2	20\$00
Cofre Geral	10\$00
Selo do acto	18\$00
Impressosfotocópia	125\$00
Total	248\$00

(São : duzentos quarenta e oito escudos).
Conferido.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos trinta dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, nesta Conservatória dos Registos e Notariado da Região de 2ª Classe da ilha do Sal, perante mim, Joaquim Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa, Conservador Notário substituído compareceram como outorgantes: Manuel Candido Adrião, solteiro, maior empresário, natural de S. Nicolau, residente em Portugal de passagem por esta ilha, por si e em representação de António Maurício Duarte solteiro, maior, despachante, natural de S. Vicente, residente em S. Vicente, conforme procuração outorgada no dia 2/9/94 no Cartório Notarial de S. Vicente verifiquei a identidade do Outorgante pela a apresentação do seu bilhete de identidade nº 16087910 emitido em Lisboa aos 31/1/91.

E por ele foi dito que pela presente escritura e pela forma representada constituem entre si uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A Sociedade adopta a Firma "SOCOL, Sociedade Comercial Lda, " tem a sua sede na localidade de Palmeira, Ilha do Sal.

Parágrafo único: Por deliberação da Gerência a Sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local permitido por lei, bem como abrir, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais, filiais, dependências, ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 2º

A Sociedade tem por objectivo o comércio em geral de importação, grossista e retalhista.

Artigo 3º

1. O Capital Social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos e dividido em duas quotas iguais de dois milhões e quinhentos mil escudos e pertence aos sócios Manuel Cândido Adrião e António Maurício Duarte, ficando desde já o primeiro nomeado Gerente.

2. Para abrigar a Sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura do Sócio-Gerente.

3. Mediante procuração a Sociedade poderá constituir mandatários para a representar para actos ou categoria de actos especificados na procuração.

Artigo 4º

A gerência da Sociedade fica dispensado de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Artigo 5º

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da Sociedade que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo, têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseje alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

Artigo 6º

A Sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos Sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o próprio sócio que dela fôr titular;
- Tratando-se de quota adquirida pela Sociedade;
- Se o sócio que a possuir fôr julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer sócio fôr dada em penhor, penhorada ou arrestada sem que, nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao seu titular inicial;
- Venda ou adjudicação judicial;
- Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo quinto;
- Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Artigo 7º

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Parágrafo único: No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa os seus herdeiros ou representantes, deverão escolher um só de entre todos que os represente, na sociedade.

Artigo 8º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após deduzido o montante necessário à formação de reservas legais, serão reinvestidos ou distribuídos conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Para a sociedade o ano comercial coincide com o ano civil.

Disposições transitórias:

O Gerente fica desde já autorizado a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade, afim de fazer fece às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda instalação da sede social.

Assim disse e outorgou. Arquivo os documentos seguintes:

- Procuração mencionada no início da escritura;
- Certidão comprovativa de que não existe nesta Conservatória qualquer sociedade registada com o nome adoptado;
- Talão de depósito comprovativo da realização de metade do capital social;
- Projecto do Estatuto da sociedade.

Fez-se ao outorgante com voz alta a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e efeitos e vai assim comigo, referido Conservador.

Conservatória dos Registos e Notariado da Região de 2ª Classe da Ilha do Sal, trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro. — Conservador/Notário, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia**

NOTÁRIO SUBSTITUTO — JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 2/D, de folhas 36 a 38, se encontra exarada uma escritura de cessão de quotas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "INTERTRADE — International Trading And Serviços, Ldª, constituída por escritura de dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e um, exarada de folhas trinta e três a trinta e cinco do livro de notas número sessenta barra B, do mesmo Cartório.

Em, consequência da referida cessão de quotas alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Artigo Quinto

O capital social é de cinco milhões de escudos, realizado em cem por cento e corresponde às seguintes quotas:

Aquilino de Azevedo Camacho, três milhões de escudos;

Celsus — Consultadoria de Gestão, Lda, dois milhões de escudos.

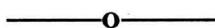
Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos nove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º nºs 1 e 2	95\$00
Cofre Geral	10\$00
Reembolso	40\$00
Selos	18\$00
Total	128\$00

(Cento e vinte e oito escudos) —
Con ferida. Registada sob nº 10928/94.



NOTÁRIO SUBSTITUTO — JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas sessenta e oito, verso a setenta do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois barra C, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, "TARRAFAL EMPREEN-
DIMENTOS TURÍSTICOS E HOTELEIROS, LIMITADA", que se regerá nos termo dos seguintes artigos.

Artigo Primeiro

1. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "Tarrafal Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, Limitada".

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem por objecto a exploração da Aldeia Turística, a Esplanada Graciosa e seus anexos, situados na Vila do Tarrafal, pertencentes ao Município do Tarrafal, a industria hoteleira em qualquer das suas modalidades, formação profissional, agência de viagens, actividades turísticas, arrendamento de quartos, aluguer de barcos de recreio, comercialização de produtos alimentares, de bebidas, artesanato e objectos afins.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social.

Artigo Terceiro

A sede fica instalada na Vila do Tarrafal, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo Quarto

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, dividido em quatro quotas iguais de um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, cabendo uma a cada sócio.

2. As entradas ficam nesta data integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo Quinto

1. A gerência da sociedade cabe a Manuel Fernandes Barreto de Carvalho Gonçalves e António Correia, ou a terceiros devidamente mandatos e basta a intervenção de qualquer deles para obrigar a sociedade.

2. A gerência fica dispensada de caução e a remuneração será fixada em Assembleia Geral, conforme o trabalho de cada um.

3. A sociedade poderá fazer uso da faculdade concedida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo Sexto

1. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer actos jurídicos ou negócios jurídicos em nome da sociedade.

2. As despesas de constituição ficam a cargo da sociedade.

Artigo Sétimo

1. A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora de quota, de cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

2. A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a terceiros.

Artigo Oitavo

A sociedade não se vincula em contratos, fianças, abonações, le tras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando responsável o sócio pessoalmente pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade com a sua assinatura.

Artigo Nono

Os sócios podem fazer-se representar por procurador bastante mediante comunicação escrita dirigida ao outro sócio à Assembleia Geral, conforme os casos.

Artigo Décimo

1. Os balanços são feitos anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentados até finais de Março do ano seguinte a que disserem respeito.

2. O ano social é o civil.

Artigo Décimo Primeiro

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois deduzidos dez por cento para a reserva legal, terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

Artigo Décimo Segundo

1. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão ou alienação de quotas a favor de terceiros, desde que superior a dez por cento do valor do capital social, depende do consentimento da sociedade que, nesse caso, goza do direito de preferência, logo seguida do outro sócio.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quota deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada com aviso de recepção, com sessenta dias de antecedência.

Artigo Décimo Terceiro

A sociedade dissolve-se nos termos e casos previstos na Lei.

Cartório Notarial da Praia, aos treze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA nº 432/95:

Artº 17º nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Taxa Reembolso	40\$00
Selos	18\$00
Total	141\$00

Conferida.

NOTÁRIO SUBSTITUTO — JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas 1, verso a 5 do livro de notas para escrituras diversas número 2/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Alfredo Monteiro de Carvalho, António Pericles Augusto Brito Silva, Fátima Maria Carvalho Fialho, Herminaldo Osvaldo Gonçalves Nogueira Sousa Brito, José Luís do Livramento Monteiro Alves de Brito, Manuel António dos Santos Lima Medina, Mário Conceição de Pina Gomes dos Anjos, Maria Filomena Andrade, Odílio Rocha Monteiro e Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada "VALOR-SOCIEDADE DE GESTÃO E PÁRTICIPAÇÕES, SARL, nos termos seguintes:

Artigo Primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de VALOR-Sociedade de Gestão e Participações, S.A.R.L.

Artigo Primeiro

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, pondo por simples deliberação do Conselho de Administração, criar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em quaisquer outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, bem como a prestação de serviços técnicos de administração e gestão, tudo aos termos e com os limites definidos por lei.

Artigo Quarto

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito é de quinze milhões de escudos e está representado por cento e cinquenta acções de cem mil escudos cada.

O capital social está realizado em dez por cento.

Artigo Sexto

(Natureza das acções)

1. As acções são nominativas.
2. Os sócios fundadores têm preferência na transmissão das acções nominativas, seguindo-se à sociedade.

Artigo Sétimo

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

(A administração)

1. A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração será composta por três a cinco sócios, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de três anos.
3. O Conselho de Administração terá um presidente, eleito pelos seus membros.
4. Ao Conselho de Administração serão atribuídos os mais amplos poderes, designadamente:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou pelo presente pacto social a outros órgãos;
- b) Assegurar que a documentação e a escrita da sociedade sejam devidamente organizadas e mantidas em ordem;
- c) Contrair empréstimos;
- d) Adquirir, onerar e alienar bens mobiliários e imobiliários.

Artigo Nono

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e outro administrador;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração especificadamente designado.

Artigo Décimo

(Fiscalização)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, ou, em alternativa, a uma sociedade revisora de contas.
2. Ao Conselho Fiscal é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número dois do artigo oitavo.

Artigo Décimo Primeiro

(Remunerações)

Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral terão a remuneração que a Assembleia Geral lhes fixar.

Artigo Décimo Segundo

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas possuidores de uma ou mais acções.
2. Os accionistas podem fazer-se representar por outros accionistas mediante procuração bastante ou carta ou outro documento assinado pelo representado dirigidos ao presidente da Mesa da Assembleia.

3. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

4. A Assembleia Geral não poderá deliberar válidamente sem que estejam presentes ou representados accionistas possuidores de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social. Se não se conseguir tal quorum, convocar-se-á nova Assembleia Geral para se realizar dentro de quinze a trinta dias daquela data, que deliberar, então com qualquer capital representado.

5. Cada acção dá direito a um voto.

6. A Assembleia Geral tem os poderes definidos na lei e no presente pacto social.

Artigo Décimo Terceiro

(Distribuição de lucros)

Os lucros anuais apurados pelos balanços, deduzidos de todas as despesas e encargos inclusivé os de quaisquer amortizações, terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, após a constituição das reservas obrigatórias.

Artigo Décimo Quarto

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos da lei.

2. O modo de liquidação da sociedade será regulado por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quinto

(Direito subsidiário)

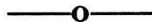
Em todos os casos omissos regerão as normas legais vigentes em Cabo Verde para as sociedade anónimas de responsabilidade limitada.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos três dias de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º, nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	60\$00
Selos	18\$00
Total	161\$00

(Cento e sessenta e um escudos). — Conferida.
Registado sob o nº 380/95.



NOTÁRIO SUBSTITUTO — JORGE RODRIGUES PIRES

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas está conforme com o original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 79/B, de folhas 65, verso, a 67, verso, se encontra exarada uma escritura de aumento de capital da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada «Construções Silva, SARL», com sede nesta cidade da Praia.

Em consequência, alteram os artigos quarto, oitavo, décimo, décimo primeiro, décimo quarto e décimo quinto que ficam com a seguinte nova redacção:

Artigo Quarto

O capital social é de vinte milhões de escudos totalmente subscrito e realizado, representado por vinte mil acções com o valor nominal de mil escudos cada.

Artigo Oitavo

1. A sociedade poderá, nos termos legais, emitir qualquer tipo de obrigações a definir pelo Conselho de Administração.

2. A sociedade pode adquirir acções próprias até ao limite legalmente permitido.

Artigo Décimo

1. A cada grupo de cem acções corresponderá um voto.

2. Os accionistas que isoladamente não possuírem um número mínimo de cem acções, poderão agrupar-se de forma a completarem aquele número e fazer-se representar por um dos agrupados.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exigirem maior número.

Artigo Décimo Primeiro

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas nos termos legais, com um mínimo de quinze dias de antecedência.

2. Em primeira convocatória a Assembleia Geral pode deliberar desde que estejam presentes ou representados accionistas detentores de acções representativas de um mínimo de setenta por cento do capital social.

3. Se à hora marcada para a reunião não se verificarem as condições previstas no número anterior, a Assembleia Geral reunir-se-á quinze dias depois à mesma hora e no mesmo local, podendo então deliberar válidamente desde que estejam presentes ou representados accionistas detentores de mais de cinquenta por cento de capital.

Artigo Décimo Quarto

1. A sociedade é gerida por um conselho de administração composta por três a cinco membros que elegerão entre si um presidente, um vice-presidente, assim como os elementos que exercerão funções executivas e não executivas, podendo este ser reeleito.

2. O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo Décimo Quinto

1. O Conselho de Administração terá todos os poderes necessário para assegurar a gestão e o desenvolvimento da sociedade, a organização e o desenvolvimento dos seus serviços e a administração do seu património.

2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários com os poderes que julgar conveniente.

3. O preenchimento de lugar eventualmente vago neste órgão social, será feita por nomeação pelo Conselho de Administração, por iniciativa e proposta do respectivo presidente.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dez dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º, nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso	30\$00
Selos	18\$00

(Importa em cento e trinta escudos). — Conferida. Registado sob o nº 331/95.